



"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL À ADQUIRIR POR COMPRA, TRATOR DE ESTEIRA, BEM COMO CONTRATAR FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ALMIRO MÜLLER, Prefeito Municipal de Peritiba.

Faço saber a todos os habitantes do Município que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º- É o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir, por compra, diretamente do fabricante ou de seu revendedor exclusivo para a região, independente de licitação, nos termos de que dispõe o Art. 126, letra "d", do Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, combinado com o Art. 113, item III, da Lei nº 1.084, de 17 de setembro de 1970, para serviços de Prefeitura, UM (1) trator de esteiras, marca MALVES, modelo MD-60-E, de fabricação nacional, equipado com motor Mercedes Benz OM-352, de 105 HP, 6 cilindros, câmbio de 4x4 e lâmina angledozer hidráulica de 3000 mm, pelo preço de Cr\$ 199.900,00 (CENTO E NOVENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS CRUZEIROS), para pagamento à vista.
- Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal, também autorizado a obter o financiamento necessário à referida compra, à vista, nos termos de que dispõe a Resolução nº 45, item IV, de 30 de dezembro de 1966, do Banco Central do Brasil, assinando, em consequência, contrato de financiamento com a BESC FINANCEIRA S/A., Crédito, Financiamento e Investimentos, bem como dando em garantia do referido financiamento o equipamento caracterizado no Art. 1º, sob forma de alienação fiduciária, conforme estabelece o Decreto Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969.
- § Único- O financiamento à que se refere o "caput" desta lei compreenderá o principal no valor de Cr\$ 150.000,00 (CENTO E CINCOENTAS MIL CRUZEIROS), parte do valor do equipamento, e mais todos os onus e encargos de financiamento, representando o total de Cr\$ 202.320,00 (DUZENTOS E DOIS MIL, TREZENTOS E VINTE CRUZEIROS) que será pago em 24 (VINTE E QUATRO) meses, prestações mensais e iguais de Cr\$ 8.430,00 (OITO MIL, QUATROCENTOS E TRINTA CRUZEIROS), e o valor total representado por Notas Promissórias emitidas a favor de BESC FINANCEIRA S/A., pelo Poder Executivo e avalizadas pelo Prefeito.
- Art. 3º- Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em garantia do financiamento, sob forma de penhor, parcelas da quota do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias-ICM- assim como constituir a BESC FINANCEIRA S/A. procurador do Município, com poderes irrevogáveis para o fim especial de receber do órgão competente as parcelas do referido imposto, até o limite das obrigações contraídas no contrato de financiamento assinado com a BESC FINANCEIRA S/A.
- § Único- Se a quota do ICM, a que se refere este artigo tiver sua denominação modificada ou for substituída por outro imposto ou outra fonte de arrecadação, substituirá a garantia mencionada neste artigo, sem que venha a constituir novação de contrato assinado que continuará íntegro em todas suas cláusulas e condições, até o seu total cumprimento.
- Art. 4º- A despesa decorrente da aquisição prevista no artigo primeiro, correrá à conta da dotação orçamentária 4130/58 do Orçamento corrente.
- § 1º - O Município se obriga a fazer consignar nos orçamentos, verbas necessárias à liquidação das obrigações contraídas e estabelecidas na presente Lei, nos seguintes montantes, respectivamente:



Amortização da Dívida Pública:

1974 - Cr\$ 50.000,00 (CINCOENTA MIL CRUZEIROS);
 1975 - Cr\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL CRUZEIROS);
 1976 - Cr\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL CRUZEIROS).

Juros da Dívida Pública:

1974 - Cr\$ 17.440,00 (DEZESSETE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA CRUZEIROS);
 1975 - Cr\$ 26.160,00 (VINTE E SEIS MIL, CENTO E SESSENTA CRUZEIROS);
 1976 - Cr\$ 8.720,00 (OITO MIL, SETECENTOS E VINTE CRUZEIROS).

§ 2º - A Despesa decorrente dos encargos assumidos no parágrafo anterior, para o exercício de 1974, correrá à conta da dotação orçamentária 4311/60 - "Amortização da Dívida Pública" - Cr\$ 50.000,00 (CINCOENTA MIL CRUZEIROS), e, 3240/56 - "Juros da Dívida Pública" - Cr\$ 17.440,00 (DEZESSETE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA CRUZEIROS).

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 64.900,00 (SESENTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS CRUZEIROS), nos itens abaixo discriminados:

PROGRAMA: Divisão de Transportes, Habitação e Planejamento
 SUB-PROGRAMA: Transportes

CATEGORIA ECONÔMICA: 4000 - Despesas de Capital

VERBA : 4100 - Investimentos

CONSIGNAÇÃO : 4130 - Equipamentos e Instalações

ELEMENTO: 4130/58 - Máquinas e Equipamentos Cr\$ 14.900,00

VERBA : 4300 - Transferências de Capital

CONSIGNAÇÃO : 4310 - Amortização

ELEMENTO: 4310/60 - Amortização da Dívida Pública Cr\$ 50.000,00

Total ... Cr\$ 64.900,00.

Art. 6º - Os recursos para a abertura do Crédito Suplementar previsto no artigo anterior, serão provenientes de:
 Cr\$ 32.500,00 de Superávit de Balanço Financeiro de 1973, e,
 Cr\$ 32.400,00 por conta de excesso de arrecadação do corrente exercício, conforme demonstrativo anexo, o qual fica fazendo parte integrante da presente Lei, perfazendo assim um total de Cr\$ 64.900,00.

Art. 7º - O Prefeito Municipal autorizará o Banco do Estado de Santa Catarina S/A, ou outra fonte pagadora da quota do ICM, a contabilizar a débito da Prefeitura Municipal, ou onde forem creditadas as parcelas do ICM as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações contratadas, no caso de a Prefeitura Municipal não as liquidar em tempo hábil.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Peritiba-SC, em 24 de junho de 1974.

Almiro Müller

ALMIRO MÜLLER
 Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria da Prefeitura Municipal de Peritiba, aos 24 dias do mês de junho do ano de 1974.

Dulci Nelli Schneider

DULCI NELLI SCHNEIDER
 Secretária